

MERCOSUL/LXX SGT Nº 3/P. RES. Nº 17/19

**INSTRUÇÕES GERAIS SOBRE AS ATIVIDADES DO CONTROLE
METROLÓGICO LEGAL
(REVOGAÇÃO DAS RESOLUÇÕES GMC Nº 57/92 e 60/05)**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Resoluções Nº 57/92 e 60/05 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que os regulamentos técnicos metrológicos dos Estados Partes determinam, principalmente, os requisitos metrológicos e técnicos aplicáveis aos instrumentos de medição, antes e depois da sua colocação no mercado.

Que esses regulamentos devem ser harmonizados para facilitar a livre circulação dos instrumentos de medição no âmbito do MERCOSUL.

Que as recomendações e documentos da Organização Internacional de Metrologia Legal (OIML) são por consenso dos Estados Partes, referência para harmonização dos Regulamentos Técnicos Metrológicos do MERCOSUL

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art 1º - Aprovar as "Instruções Gerais sobre as Atividades do Controle Metrológico Legal" para instrumentos de medição que possuam Regulamento Técnico MERCOSUL, que constam como Anexo e fazem parte da presente Resolução.

Art. 2º - Os organismos competentes dos Estados Partes adotarão as medidas pertinentes para o cumprimento ao disposto na presente resolução.

Art. 3º - Os Estados Partes indicarão no âmbito do Subgrupo de Trabalho Nº 3, "Regulamentos Técnicos e Avaliação da Conformidade" (SGT Nº 3), os órgãos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução.

Art. 4º - Revogar as Resoluções GMC Nº 57/92 e 60/05.

Art. 5º - Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de / / .

LXX SGT Nº 3 - Brasília, 06/IX/19

ANEXO

INSTRUÇÕES GERAIS SOBRE AS ATIVIDADES DO CONTROLE METROLÓGICO LEGAL

1 - Aprovação de modelo.

Decisão de caráter legal, baseada no relatório e/ou certificado de avaliação de modelo, reconhecendo que são satisfeitos os requisitos regulamentares, resultando na emissão de um documento de aprovação de modelo.

1.1. O pedido de aprovação de modelo deve ser feito a autoridade metrológica de um Estado Parte, no idioma oficial do mesmo, de acordo com a Resolução GMC correspondente, incluindo:

- O nome e o endereço do fabricante ou requerente e se é um representante autorizado pelo fabricante, deve incluir também o nome e o endereço deste último.
 - Declaração escrita de que o pedido não foi apresentado a nenhuma outra autoridade metrológica do MERCOSUL
- Documentação técnica descrita na Resolução GMC correspondente.

1.1.1. Fabricante: pessoa jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, legalmente estabelecida, que desenvolve atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação e/ou comercialização de instrumentos de medição.

1.1.2. Requerente: pessoa jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, sediada em um Estado Parte, que desenvolva atividades de fabricação, montagem, construção, transformação, importação, exportação, distribuição e/ou comercialização de instrumentos de medição.

1.2. A autoridade metrológica realiza os ensaios diretamente ou através de um organismo acreditado ou, na sua falta, designado (de acordo com a Resolução GMC Nº 45/18 “Regulamento Técnico MERCOSUL Vocabulário de Termos Legais de Metrologia”, itens A.19 e A.30, respectivamente), seguindo sua legislação, emitindo o Certificado de Aprovação de Modelo correspondente quando o instrumento satisfizer as disposições desta Resolução e os Regulamentos relevantes.

1.3. Organismo designado ou autorizado.

1.3.1. Os organismos designados ou autorizados, para obter a designação ou autorização, devem atender pelo menos aos seguintes requisitos:

- Os princípios estabelecidos nas diretrizes internacionais sobre competência e aceitação de laboratórios de teste e calibração.
- Possuir pessoal tecnicamente competente e profissionalmente íntegro, meios e equipamentos necessários.
- Trabalhar de forma independente em relação a todos os grupos ou pessoas que tenham interesse na realização dos ensaios de instrumentos, emissão de certificados e supervisão a que estão sujeitos.
- Respeitar o sigilo profissional dos projetos em análise.

1.3.2. Os organismos designados ou autorizados devem observar na execução dos ensaios os requisitos que constam nesta Resolução e no Regulamento aplicável, nos termos estabelecidos neste último.

1.3.3. Os organismos designados ou autorizados estão sujeitos a supervisão e auditorias regulares das autoridades metrológicas competentes.

1.4. O Certificado de Aprovação do Modelo deve conter os dados necessários para a identificação do instrumento e, quando relevante, uma descrição de sua operação. (Ver anexo A “Certificado de Aprovação de Modelo”)

2 - Verificação Inicial

É a verificação de um instrumento de medição que não havia sido verificado anteriormente.

2.1. Cada instrumento ou lote de instrumentos da mesma produção, deve ser examinado e submetido aos ensaios adequados definidos nos regulamentos aplicáveis.

2.1.1. A execução de testes de amostragem para lotes de instrumentos da mesma produção deve observar um plano de amostragem adequado, previsto nos regulamentos que se aplicam a eles.

2.2. Verificação inicial para uma única unidade

A verificação inicial pode se referir a apenas uma unidade de um instrumento destinado a uma finalidade específica, substituindo, nesse caso, a aprovação do modelo.

3. Declaração de conformidade do modelo

A declaração de conformidade de modelo é o procedimento através do qual o fabricante ou importador declara que os instrumentos produzidos ou representados por ele estão em conformidade com o modelo descrito no certificado de aprovação do modelo e satisfazem aos requisitos desta resolução e do regulamento aplicável.

3.1. A declaração de conformidade poderá substituir a verificação inicial de um instrumento de medição.

3.2. Para cumprir a declaração de conformidade, o laboratório que realiza os ensaios deve ser acreditado de acordo com a norma ISO/IEC 17025.

3.3. O fabricante ou importador deve possuir um sistema de qualidade e estar sujeito a supervisão e auditorias da autoridade metrológica, ou de um organismo acreditado ou designado, se a legislação do Estado Parte permitir ou estabelecer.

3.4. O sistema de qualidade deve assegurar a produção, a fim de garantir a conformidade dos instrumentos com o modelo aprovado descrito no Certificado de Aprovação de Modelo, com os requisitos desta Resolução e do Regulamento que lhe é aplicável.

3.5 O fabricante ou importador deve manter, à disposição, os registros pertinentes para os instrumentos sujeitos à declaração de conformidade, necessárias para as auditorias a que estão sujeitos

3.6. A autoridade metrológica poderá:

- submeter a ensaios de verificação um número representativo de instrumentos da linha de produção, de acordo com cada RTM aplicável.
- suspender a prerrogativa de declaração de conformidade dada a um fabricante ou importador quando se constatar qualquer desvio em relação aos requisitos mínimos estabelecidos, podendo-se exigir a verificação inicial dos instrumentos produzidos.

4. Verificações subsequentes

Verificação de um instrumento de medição após uma verificação anterior.

Nota 1: A verificação subsequente inclui

1. a verificação periódica obrigatória
2. a verificação após reparo, e
3. a verificação voluntária.

Nota 2: A verificação subsequente de um instrumento de medição pode ser realizada antes do término do período de validade de uma verificação prévia, seja a pedido do usuário (proprietário) ou quando sua verificação tenha sido declarada inválida. (de acordo com a Resolução GMC N° 45/18 “Regulamento Técnico MERCOSUL Vocabulário de Termos Legais de Metrologia”, item 2.13)

5. Supervisão Metrológica

Atividade do controle metrológico legal que consiste em checar se estão sendo observadas as leis e os regulamentos metrológicos.

Nota 1: A supervisão metrológica inclui a checagem da quantidade indicada nas mercadorias pré-embaladas.

Nota 2: Para atingir esses objetivos, meios e métodos tais como a vigilância de mercado e a gestão da qualidade podem ser utilizados. (de acordo com a Resolução GMC N° 45/18 “Regulamento Técnico MERCOSUL Vocabulário de Termos Legais de Metrologia”, item 2.03).

ANEXO A

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE MODELO



Logotipo de la Autoridad Metrológica
Logotipo da Autoridade Metrológica

CERTIFICADO DE APROBACIÓN DE MODELO
CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE MODELO

GMC NNN/AA – EP – nnn/aa
(Identificación del certificado según Anexo B)
(Identificação do certificado de acordo o Anexo B)
Página 1 de ##

Institución Emisora <i>Instituição Emissora</i>	(Ejemplo / Exemplo : INMETRO, INTN, LATU, SCI)
N° Solicitud/Expediente <i>N° de Solicitação</i>	
Solicitante del servicio <i>Requerente</i>	
Dirección <i>Endereço</i>	
Categoría <i>Categoria</i>	(Ejemplo: Fabricante, Solicitante o Representante autorizado) (Exemplo: <i>Fabricante, Requerente ou Representante autorizado</i>)

Identificación del modelo
Identificação do modelo

Instrumento de Medición <i>Instrumento de Medição</i>	
Marca <i>Marca</i>	
Modelo/Tipo <i>Modelo/Tipo</i>	
Fabricante <i>Fabricante</i>	
País de origen <i>País de origem</i>	

Este certificado declara que el modelo citado más arriba (representado por la/s muestra/s identificada/s en el informe de ensayo asociado) está en conformidad con las exigencias de la siguiente resolución del MERCOSUR:

Este certificado atesta que o modelo citado acima (representado pela(s) amostra(s) identificada(s) no relatório de ensaio) está de acordo com os requisitos da seguinte resolução do MERCOSUL:

N° de Resolución GMC <i>N° da Resolução GMC</i>		Año <i>Ano</i>	
--	--	-------------------	--



Logotipo de la Autoridad Metrológica
Logotipo da Autoridade Metrológica

GMC NNN/AA – EP – nnn/aa
Página ## de ##

Este Certificado fue emitido considerando los resultados descritos en el informe de ensayo de aprobación de modelo asociado:

Este certificado foi emitido considerando os resultados descritos no relatório de ensaio de avaliação do modelo associado:

Instituto de Metrología <i>Instituto de Metrologia</i>	(Ejemplo / Exemplo : INMETRO, INTI, INTN, LATU)
Informe de ensayo N° <i>Relatório de ensaio N°</i>	
Fecha de emisión <i>Data de emissão</i>	
Total de páginas <i>Total de páginas</i>	

Información adicional ***Informação adicional***

Nota: Según corresponda a cada instrumento conforme al RTM aplicable, se deberá presentar:

- documentación adicional de acuerdo a sus características,
- información para la caracterización del modelo (clase de exactitud, rango de medición, división de escala, modo de instalación),
- límites/restricciones u otras consideraciones de la aprobación de modelo.

Nota: Para o RTM aplicável a cada instrumento de medição, documentação adicional deve ser submetida de acordo com suas características.

- documentação adicional de acordo com as suas características
- informação para a caracterização do modelo (classe de exatidão, intervalo de medição, divisão de escala, modo de instalação)
- restrições ou outras considerações da aprovação de modelo.

Nombre del responsable y firma <i>Nome do responsável e assinatura</i>	
Cargo <i>Cargo</i>	
Lugar y fecha <i>Local e data</i>	

ANEXO B

IDENTIFICAÇÃO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE MODELO

A identificação do certificado está dividida em três partes, de acordo com a seguinte configuração:

GMC NNN/AA – EP – nnn/aa

1ª parte: GMC – Identificação do Grupo Mercado Comum

NNN/AA – Nº da Resolução e ano

2ª parte: EP – Código do Estado Parte:

Argentina: AR

Brasil: BR

Paraguay: PY

Uruguay: UY

3ª parte: nnn/aa – Número da aprovação de modelo e ano

Exemplo:

Identificação do Certificado: GMC 015/01 – BR – 002/05

- Resolución GMC Nº 15/01 “Regulamento Técnico MERCOSUL para Taxímetros”.
- Estado Parte que emitiu o certificado: Brasil
- Número do certificado: 002
- Ano de emissão do certificado: 2005

MERCOSUR/LXX SGT N° 3/P. RES. N° 17/19

**INSTRUCCIONES GENERALES SOBRE LAS ACTIVIDADES DEL CONTROL
METROLÓGICO LEGAL
(DEROGACIÓN DE LAS RESOLUCIONES GMC N° 57/92 Y 60/05)**

VISTO: El Tratado de Asunción, el Protocolo de Ouro Preto, las Resoluciones N° 57/92 y 60/05 del Grupo Mercado Común.

CONSIDERANDO:

Que los reglamentos técnicos metrológicos de los Estados Partes determinan, principalmente, los requisitos metrológicos y técnicos aplicables a los instrumentos de medición, antes y después de su colocación en servicio.

Que esos reglamentos deben ser armonizados para facilitar la libre circulación de dichos instrumentos en el ámbito de MERCOSUR.

Que las recomendaciones y documentos de la Organización Internacional de Metrología Legal (OIML) son por consenso de los Estados Partes, referencia para la armonización de los Reglamentos Técnicos Metrológicos del MERCOSUR.

**EL GRUPO MERCADO COMÚN
RESUELVE:**

Art 1 - Aprobar las "Instrucciones Generales sobre las Actividades del Control Metrológico Legal" para instrumentos de medición que cuenten con Reglamento Técnico MERCOSUR, que constan como Anexo y forman parte de la presente Resolución.

Art. 2 - Los organismos competentes de los Estados Partes adoptarán las medidas pertinentes a efectos de dar cumplimiento a lo dispuesto en la presente Resolución.

Art. 3 - Los Estados Partes indicarán en el ámbito del Subgrupo de Trabajo N° 3 "Reglamentos Técnicos y Evaluación de la Conformidad" (SGT N° 3) los organismos nacionales competentes para la implementación de la presente Resolución.

Art. 4 - Derogar las Resoluciones GMC N° 57/92 y 60/05.

Art. 5 - Esta Resolución deberá ser incorporada al ordenamiento jurídico de los Estados Partes antes del / / .

LXX SGT N° 3 - Brasilia, 06/IX/19

ANEXO

INSTRUCCIONES GENERALES SOBRE LAS ACTIVIDADES DEL CONTROL METROLÓGICO LEGAL

1 - Aprobación de modelo.

Decisión de relevancia jurídica, basada en la revisión del informe de evaluación de modelo, referida a que el modelo de un instrumento de medición satisface las exigencias reglamentarias pertinentes, y conduce a la emisión del certificado de aprobación de modelo.

1.1. El pedido de aprobación de modelo debe ser dirigido a la autoridad metrológica de un Estado Parte, en idioma oficial del mismo, y conformado según la Resolución GMC correspondiente, incluyendo:

- El nombre y dirección del fabricante o solicitante, y si es presentado por un representante autorizado por el fabricante, debe incluirse, además, el nombre y dirección de este último
- La declaración escrita de que el pedido no fue presentado ante ninguna otra autoridad metrológica en el ámbito del MERCOSUR
- La documentación técnica descrita en la resolución GMC correspondiente

1.1.1. Fabricante: persona jurídica, pública o privada, nacional o extranjera, legalmente establecida, que desarrolla actividades de producción, montaje, creación, construcción, transformación y/o comercialización de instrumentos de medición.

1.1.2. Solicitante: persona jurídica, pública o privada, nacional o extranjera, residente en un Estado Parte, que desarrolla actividades de producción, montaje, construcción, transformación, importación, exportación, distribución y/o comercialización de instrumentos de medición.

1.2. La autoridad metrológica realiza los ensayos directamente o a través de un organismo acreditado o, en su defecto, designado (según la Resolución GMC N° 45/18 “Reglamento Técnico MERCOSUR Vocabulario de Términos de Metrología Legal”, ítems A.19 y A.30 respectivamente), siguiendo su legislación, emitiendo el correspondiente Certificado de Aprobación de Modelo cuando el instrumento satisface las disposiciones de esta Resolución y del Reglamento pertinente.

1.3. Organismo designado o autorizado.

1.3.1. Los organismos designados o autorizados, para obtener la designación o autorización, deben cumplir como mínimo, con los siguientes requisitos:

- los principios establecidos en las guías internacionales sobre competencia y aceptación de laboratorios de ensayos y calibración.
- disponer de personal técnicamente competente y profesionalmente íntegro, medios y equipamiento necesarios.
- trabajar con independencia relativa a todos los círculos, grupos o personas que tengan interés en la realización de los ensayos de los instrumentos, emisión de certificados y supervisión a que se sujetan.
- respetar el secreto profesional de los proyectos en examen.

1.3.2. Los organismos designados o autorizados deben observar en la ejecución de los ensayos, las exigencias que constan en esta Resolución y en el Reglamento aplicable, en los términos establecidos en este último.

1.3.3. Los organismos designados o autorizados quedan sujetos a supervisión y auditorías periódicas de las autoridades metrológicas competentes.

1.4. El Certificado de Aprobación de Modelo debe contener los datos necesarios para la identificación del instrumento y, cuando fuere relevante, una descripción de su funcionamiento. (ver Anexo A “Certificado de Aprobación de Modelo”)

2 - Verificación Inicial.

La verificación de un instrumento de medición que no ha sido verificado previamente.

2.1. Cada instrumento, o lote de instrumentos de una misma producción, debe ser examinado y sometido a los ensayos adecuados definidos en los reglamentos aplicables.

2.1.1. La ejecución de exámenes por muestreo para lotes de instrumentos de una misma producción debe observar un plan de muestreo adecuado, previsto en el reglamento que se le aplica.

2.2. Verificación inicial para una única unidad.

La verificación inicial puede referirse a apenas una unidad de un instrumento destinado a una finalidad específica, sustituyendo, en este caso, a la aprobación de modelo.

3. Declaración de conformidad con el modelo.

La declaración de conformidad con el modelo es el procedimiento a través del cual el fabricante o importador, declara que los instrumentos por él producidos o representados están en conformidad con el modelo descrito en el certificado de

aprobación de modelo, y satisfacen las prescripciones de esta Resolución y del Reglamento aplicable.

3.1. La declaración de conformidad podrá sustituir a la verificación inicial de un instrumento.

3.2. Para cumplir con la declaración de conformidad el laboratorio que realice los ensayos debe estar acreditado bajo ISO/IEC 17025.

3.3. El fabricante o importador debe tener aplicado un sistema de calidad y sujetarse a supervisión y auditorías de la autoridad metrológica, o de un organismo acreditado o designado, si la legislación del Estado Parte lo permite o establece.

3.4. El sistema de calidad debe asegurar la producción, de forma de garantizar la conformidad de los instrumentos con el modelo aprobado descrito en el Certificado de Aprobación de Modelo, y con los requisitos de esta Resolución y del Reglamento que le es aplicable.

3.5. El fabricante o importador debe mantener, a disposición, los registros pertinentes a los instrumentos objeto de la declaración de conformidad necesaria para las auditorías a que se sujeten.

3.6. La autoridad metrológica podrá:

- someter a ensayos de verificación, un número representativo de instrumentos de la línea de producción, conforme a cada RTM aplicable.
- suspender la prerrogativa para la declaración de conformidad dada a un fabricante o importador cuando se constate cualquier desvío en relación a los requisitos mínimos establecidos, pudiendo exigir la verificación inicial de los instrumentos producidos.

4. Verificaciones subsecuentes

La verificación de un instrumento de medición que sigue a una verificación previa.

Nota 1: La verificación subsecuente incluye:

1. la verificación periódica obligatoria,
2. la verificación después de la reparación, y
3. la verificación voluntaria.

Nota 2: La verificación subsecuente de un instrumento de medición puede llevarse a cabo antes de la expiración del período de validez de una verificación anterior, bien a petición del usuario (propietario) o cuando su verificación se ha declarado inválida. (según la Resolución GMC N° 45/18 “Reglamento Técnico MERCOSUR Vocabulario de Términos de Metrología Legal”, ítem 2.13)

5. Supervisión Metrológica

Actividad del control metrológico legal para comprobar la observancia de las leyes de la metrología y sus reglamentos metrológicos.

Nota 1: La supervisión metrológica también incluye la comprobación de la exactitud de las cantidades indicadas en las mercaderías pre-medidas o pre envasadas.

Nota 2: Para lograr estos propósitos, pueden utilizarse medios y métodos tales como la vigilancia del mercado y la gestión de la calidad. (según la Resolución GMC N° 45/18 “Reglamento Técnico MERCOSUR Vocabulario de Términos de Metrología Legal”, ítem 2.03).

ANEXO A

CERTIFICADO DE APROBACIÓN DE MODELO



Logotipo de la Autoridad Metrológica
Logotipo da Autoridade Metrológica

GMC NNN/AA – EP – nnn/aa
Página ## de ##

CERTIFICADO DE APROBACIÓN DE MODELO
CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE MODELO

GMC NNN/AA – EP – nnn/aa
(Identificación del certificado según Anexo B)
(Identificação do certificado de acordo o Anexo B)
Página 1 de ##

Institución Emisora <i>Instituição Emissora</i>	(Ejemplo / Exemplo : INMETRO, INTN, LATU, SCI)
N° Solicitud/Expediente <i>N° de Solicitação</i>	
Solicitante del servicio <i>Requerente</i>	
Dirección <i>Endereço</i>	
Categoría <i>Categoria</i>	(Ejemplo: Fabricante, Solicitante o Representante autorizado) (Exemplo: <i>Fabricante, Requerente ou Representante autorizado</i>)

Identificación del modelo
Identificação do modelo

Instrumento de Medición <i>Instrumento de Medição</i>	
Marca <i>Marca</i>	
Modelo/Tipo <i>Modelo/Tipo</i>	
Fabricante <i>Fabricante</i>	
País de origen <i>País de origem</i>	

Este certificado declara que el modelo citado más arriba (representado por la/s muestra/s identificada/s en el informe de ensayo asociado) está en conformidad con las exigencias de la siguiente resolución del MERCOSUR:



Logotipo de la Autoridad Metrológica
Logotipo da Autoridade Metrológica

GMC NNN/AA – EP – nnn/aa
Página ## de ##

Este certificado atesta que o modelo citado acima (representado pela(s) amostra(s) identificada(s) no relatório de ensaio) está de acordo com os requisitos da seguinte resolução do MERCOSUL:

N° de Resolución GMC <i>N° da Resolução GMC</i>		Año <i>Ano</i>	
--	--	-------------------	--

Este Certificado fue emitido considerando los resultados descriptos en el informe de ensayo de aprobación de modelo asociado:

Este certificado foi emitido considerando os resultados descritos no relatório de ensaio de avaliação do modelo associado:

Instituto de Metrología <i>Instituto de Metrologia</i>	(Ejemplo / Exemplo : INMETRO, INTI, INTN, LATU)
Informe de ensayo N° <i>Relatório de ensaio N°</i>	
Fecha de emisión <i>Data de emissão</i>	
Total de páginas <i>Total de páginas</i>	

Información adicional **Informação adicional**

Nota: Según corresponda a cada instrumento conforme al RTM aplicable, se deberá presentar:

- documentación adicional de acuerdo a sus características,
- información para la caracterización del modelo (clase de exactitud, rango de medición, división de escala, modo de instalación),
- límites/restricciones u otras consideraciones de la aprobación de modelo.

Nota: Para o RTM aplicável a cada instrumento de medição, documentação adicional deve ser submetida de acordo com suas características.

- documentação adicional de acordo com as suas características
- informação para a caracterização do modelo (classe de exatidão, intervalo de medição, divisão de escala, modo de instalação)
- restrições ou outras considerações da aprovação de modelo.



Logotipo de la Autoridad Metrológica
Logotipo da Autoridade Metrológica

GMC NNN/AA – EP – nnn/aa
Página ## de ##

Nombre del responsable y firma <i>Nome do responsável e assinatura</i>	
Cargo <i>Cargo</i>	
Lugar y fecha <i>Local e data</i>	

ANEXO B

IDENTIFICACIÓN DEL CERTIFICADO DE APROBACIÓN DE MODELO

La identificación del certificado está dividida en tres partes, de acuerdo a la siguiente configuración:

GMC NNN/AA – EP – nnn/aa

1ª parte: GMC – Identificación del Grupo Mercado Común

NNN/AA – Nº de la Resolución aplicada y año

2ª parte: EP – Código del Estado Parte:

Argentina: AR

Brasil: BR

Paraguay: PY

Uruguay: UY

3ª parte: nnn/aa – Número de la aprobación de modelo y año

Ejemplo:

Identificación del Certificado: GMC 015/01 – BR – 002/05

- Resolución GMC 15/01 “REGLAMENTO TÉCNICO MERCOSUR PARA TAXÍMETROS”
- Estado Parte que emitió el certificado: Brasil
- Número de certificado: 002
- Año de emisión del certificado: 2005